



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

### **POLÍTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO ESCOLAR: atuação do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul**

CRISTIANE RODRIGUES MACHADO (UEMS)\*

**RESUMO:** O presente artigo reflete sobre a atuação do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul no âmbito da Educação Especial e Inclusão Escolar. Buscando uma melhor compreensão do papel do Conselho no cumprimento de normas e orientações sobre Educação Especial, assim como nas Políticas de Inclusão, o texto traz breve evolução histórica do contexto educacional brasileiro das políticas referentes à Educação Especial, seguida de explanações sobre as reverberações nas normas estaduais de ensino paralelas às políticas nacionais. Em seguida, analisa as competências do CEE-MS e a as normas estaduais que regulamentam a educação especial. Finalmente, analisa o trabalho do Conselho Estadual de Educação.

**Palavras-chave:** Conselho de Educação. Política de Inclusão. Educação Especial.

#### 1 Introdução

A premissa do presente artigo é a importância do conhecimento sobre as normas sobre Educação Especial para entender o papel do Conselho na Educação Inclusiva. O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE-MS) é um órgão de deliberação coletiva do sistema estadual de ensino, com natureza participativa e representativa. Esse órgão exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação em questões pertinentes a ele. Assim, buscamos entender o papel do CEE-MS quanto à Política da Educação Especial e Inclusão Escolar.

Organizamos o texto em 3 (três) partes. Na primeira é feita uma breve evolução histórica da organização dos planos nacionais de educação; discorreremos também sobre o caminho trilhado pelo Conselho Estadual de Educação e suas competências, baseando-nos no Plano Nacional de Educação.

\* Mestranda Profissional em Educação pela UEMS. E-mail: cristinhacris@hotmail.com.





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

A segunda parte analisa as finalidades e competências do conselho estadual de educação em se tratando da Educação Especial, sob a égide das Políticas de Inclusão; legislações pertinentes e Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, de 2008.

A última parte discorre sobre a evolução histórica do Conselho de Educação de Mato Grosso do Sul, a partir de sua criação e atuação nos últimos anos a fim de elucidar como tratou a Educação Especial no Estado.

### 1.1 Planos Nacionais de Educação e Legislações importantes para Educação Especial

Os compromissos firmados para disseminação da inclusão escolar em 1990 com a Declaração Mundial de Educação para Todos, foram reforçados em 1994, pela Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre "Necessidades Educacionais Especiais" (GOMES, 2022, p. 61).

Para Gomes (2022), a Declaração reconhece a necessidade de oferecer acesso à educação nas escolas públicas para as crianças, jovens e adultos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE). Desse modo, permitiu-se o acesso ao ensino regular nas escolas públicas somente para aqueles estudantes que, segundo Brasil (1994, p.19 *apud* GOMES, 2022, p. 64) "possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais" (GOMES, 2022, p. 64).

No Brasil, "com o discurso global de inclusão escolar, os grupos sociais, organizados em fundações, conselhos, associações, por área de deficiência, se fortaleceram na luta pela educação pública das pessoas com deficiência" (GOMES, 2022, p. 64). Situação regulamentada pela Política Nacional de Educação Especial (BRASIL, 1994).

A situação anterior era bem diferente. "A educação especial até meados do século XX era oferecida em instituições especializadas ou em classes especiais integradas na escola comum e tinha como objetivo substituir a escolaridade regular" (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 54). Sendo essa escolaridade regular oferecida nas escolas para crianças ditas normais; contudo



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

[...] deixa de ser a única forma de escolarização da pessoa deficiente com a nova perspectiva educacional inclusiva, garantida pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e pela LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996) que no seu artigo 58 entende a educação especial como uma modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação – público-alvo da educação especial (PAEE) (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 54).

O Plano Nacional de Educação 2001-2010, aprovado pela Lei no 10.172/2001 (BRASIL, 2001a, p. 64 *apud* GOMES, 2022), segue os preceitos da Constituição Federal de 1988 e da LDBEN 9.394/1996 (GOMES, 21, p. 67).

No governo federal de 2007-2010, o discurso da educação inclusiva assumiu o caráter de política educacional em âmbito nacional com a publicação da 'Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva', em 2008 (GOMES, 21, p. 78). No entanto,

[...] o acesso dos estudantes com deficiência a educação regular ainda acontecia como anteriormente, de três formas. A primeira correspondia a matrícula em classes especiais e o encaminhamento as classes comuns do ensino regular quando esses estudantes estivessem preparados para acompanhar o desempenho dos outros estudantes; a segunda em escolas especiais financiadas com recursos públicos e a terceira consistia em matricular os estudantes com deficiência diretamente nas escolas regulares, independentemente de suas características (GOMES, 21, p. 78).

Nesse contexto, a política nacional de educação especial: Equitativa, inclusiva e com, aprendizado ao longo da vida, instituída pelo decreto 10.502 de 30 de setembro de 2020,

tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p.14).

No Estado de Mato Grosso do Sul, a história da Educação Especial inicia-se em 1958, antes da divisão do Estado de Mato Grosso, com o Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florivaldo Vargas (ISMAC) na cidade de Campo Grande (CORRÊA; SILVA, 2011 *apud* NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 54).

Além desse Instituto, outras duas instituições educativas especializadas contribuíram com a história da Educação Especial em Mato Grosso do Sul: a APAE e a Sociedade Pestalozzi, fundadas em 1967 e 1979 respectivamente, em Campo Grande (ANACHE, 1991; NERES, 2002 *apud* NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 54).

A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, promulgada em 5 de outubro de 1989, traz em seu artigo 190 a oferta do Atendimento Educacional Especializado (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 54). Sendo que,

Ainda em 1989, é criado o Centro Sul Matogrossense de Educação Especial (CEDESP), em substituição ao CRAMPS, com a intenção de dar soluções a problemas práticos da Educação Especial e ampliar a área de atuação no Estado do MS “através de uma estrutura centrada na definição da clientela e organização do atendimento” (CEDESP, 1989, p. 3). Para Dal Moro (1997), apesar das mudanças, é percebido a falta de uma política precisa que atenda de maneira eficiente a educação especial em Mato Grosso do Sul (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 54).

O governo de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto nº 5.614/90, regulamenta a “Política Estadual de atendimento aos portadores de deficiência de Mato Grosso do Sul”, reestrutura o sistema de educação e descentraliza a educação especial (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 56).

Em 1996, é criado o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (CONSEP/MS), funcionando como interlocutor e indutor na definição de orientações para as ações na área da inclusão da pessoa com deficiência (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 56). A Secretaria de Estado da Educação (SED) neste mesmo ano passa por uma reformulação e retorna com a Diretoria de Educação Especial



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

como parte integrante da Superintendência de Educação. (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 56).

No ano de 1997, foram criados o Centro Integrado de Educação Especial (CIEE) - hoje com a sigla CIEESP - e o Programa Estadual de Educação Especial (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 56).

Em 1999, a Diretoria de Educação Especial passa a ser chamada de Diretoria de Apoio ao Ensino do Portador de Necessidades Especiais (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 57). Pois,

O Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhando a normatização nacional e internacional quanto ao atendimento do educando com deficiência, é marcado por documentos que intentam promover a inclusão do público-alvo da educação especial no início do século XXI. Em 2002, cria o Núcleo de Educação Inclusiva por meio do Decreto nº 11.027, que tem como objetivo oferecer apoio pedagógico e suplementação didática às unidades escolares, e institui o Sistema Estadual de Ensino em Mato Grosso do Sul por meio da Lei nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, que no Inciso II do artigo 5º dispõe: "ensino especializado, gratuito, aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede oficial de ensino", neste mesmo ano é elaborado o Plano Estadual de Educação (Lei nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003) (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 57).

O Conselho Estadual de Educação (CEE), por sua vez, delibera em 2005 a Resolução nº 7.828 que dispõe sobre a educação escolar de alunos com necessidades educacionais especiais no sistema estadual de ensino (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 57).

Então, "o Atendimento Educacional Especializado na educação básica é regulamentado pela Deliberação CEE/MS nº 9367/2010, atendendo a normatização federal sobre a inclusão de pessoas com deficiências nas escolas regulares" (NASCIMENTO; SANTOS, 2018, p. 58).

### 1.2 Conselho Estadual de Educação e suas competências

Em 26 de março de 1982, o Conselho Estadual de Educação fixou normas de funcionamento dos serviços especializados da Educação Especial, por meio da Deliberação do Conselho Estadual de Educação n. 261/82. (BELATO, 2019, p. 11).





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Aqui, quando referimos à inclusão escolar do público da educação especial, de forma geral, “nos remetemos aos estudantes que necessitam de adaptações, seja de recursos ou de acessibilidade escolar” (BARBOSA; NERES, 2019, p. 125).

E no dia 10 de outubro de 1986, a Secretaria de Educação estabeleceu normas e orientações sobre a criação, o funcionamento, o acompanhamento e o controle das classes especiais, modalidade da educação especial, prevalente no Estado nessa época, por meio da Resolução 001/86 (BELATO, 2019, p. 15). Assim,

Com as mudanças de propostas e políticas, tanto para educação, quanto governamental, mudam-se também as perspectivas para Educação Especial, cria-se o Centro Sul Mato-grossense de Educação Especial - CEDESP, em 25 de abril de 1989, com função de “oferecer diagnóstico, atendimento psicopedagógico, ensino e pesquisa, educação para o trabalho aos portadores de deficiência, superdotados e problemas de condutas” (Mato Grosso do Sul, Decreto 5.078/89) (BELATO, 2019, p. 16).

A partir da década de 90, a Secretaria de Estado de Educação implantou por intermédio do Decreto n. 6.064, de 19 de agosto de 1991, em Campo Grande e em mais treze municípios do Estado, as Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico – UIAP (BELATO, 2019, p. 16). Essas unidades tinham como objetivo prestar apoio educacional às escolas da rede estadual de ensino, descentralizando o atendimento (BELATO, 2019, p. 16).

Então, em 1997, foi criado o Centro Integrado de Educação Especial (CIEESP), em substituição às UIAPs, por meio do Decreto nº 8.782, de 12 de março de 1997 (BELATO, 2019, p. 17).

Outro marco importante ocorrido em 1997, segundo Belato (2019, p.17), foi à elaboração da Deliberação do Conselho Estadual de Educação n. 4827/97 que substituiu a anterior 26/82.

Nesse dispositivo, o Conselho Estadual de Educação determinou normas para a educação de estudantes com necessidades educacionais especiais que passou a ser oferecida também nas classes do ensino comum (BELATO, 2019, p. 17).

Atualmente, a Deliberação CEE/MS nº 11.883, de 5 de dezembro de 2019, trata da educação escolar para pessoas com deficiência, transtornos globais do



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na modalidade educação especial.

Em seu Art. 6º, afirma que o órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino terá atribuições de planejamento, coordenação, execução, administração, supervisão, acompanhamento e avaliação da educação escolar no âmbito do atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Afirma ainda que nesse órgão, haverá um setor responsável para desempenhar atribuições específicas, com vistas à garantia dos direitos à educação escolar do público de que trata, cabendo-lhe, inclusive, a emissão de pareceres para subsidiar atos regulatórios do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), que aqui tem sua competência de assessoramento confirmada.

### 1.3 Conselho de Educação de Mato Grosso do Sul e constituição da Educação Especial no Estado

Após criação do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1977, a organização da estrutura administrativa ocorreu somente em 1979, ano que foi criada a Constituição Estadual após alguns embates políticos, foi instalada a Secretaria de Estado e Educação e em 1981 foi criada, no âmbito desta Secretaria, a Diretoria de Educação Especial (BARBOSA; NERES, 2019, p. 125).

A organização do novo Estado se deu por meio de leis e decretos. A educação somente passou a constar na estrutura político-administrativa do MS a partir do Decreto-Lei n. 8, de 1º de janeiro de 1979 (MATO GROSSO DO SUL, 1979a *apud* NERES *et al.*, 2023, p. 05).

Em 1979 foi criado o Conselho Estadual de Educação. Com a criação do Conselho Estadual de Educação - CEE/MS, em 24 de fevereiro de 1981, por meio do Decreto n. 915 (MATO GROSSO DO SUL, 1981a *apud* NERES *et al.*, 2023, p. 07), instalou-se o Grupo de Trabalho (GT) a estruturar o Sistema de Educação Especial (NERES *et al.*, 2023, p. 07).





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Com a criação do Conselho Estadual de Educação - CEE/MS, em 24 de fevereiro de 1981, por meio do Decreto n. 915 (MATO GROSSO DO SUL, 1981a), instalou-se o Grupo de Trabalho (GT) a estruturar o Sistema de Educação Especial. Em face disso,

Para buscar apoio e referência no desenvolvimento de serviços e dar continuidade à organização da educação especial no MS, a Diretoria de Educação Especial estabeleceu articulação com o CENESP, que resultou num encontro, no Rio de Janeiro, em outubro de 1981, com a participação da gestora da Diretoria de Educação Especial e o Dr. Luiz Salvador, representando o Conselho Estadual de Educação, já que o mesmo foi designado (em 1982) para a relatoria da primeira norma da educação especial que estava em construção e, assim, pretendia colher subsídios que a referendou (NERES *et al.*, 2023, p. 09).

Nesse panorama e sob a influência acima citada por Neres *et al.* (2023, p. 09), como resultado dos estudos e trabalho do GT criado no Conselho Estadual de Educação, deu-se origem à Deliberação n. 261/1982 (MATO GROSSO DO SUL, 1982<sup>a</sup> *apud* NERES *et al.*, 2023, p. 09), no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, que normatiza a Educação Especial.

### Considerações Finais

Este artigo nem de longe pretendeu esgotar o assunto sobre o Papel do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul na Educação Especial, bem como sobre suas competências, com as inovações constantes que ampliam as suas responsabilidades.

Como percebido no texto, o Conselho acompanha as mudanças ocorridas na legislação educacional brasileira e, a partir delas, realiza as adequações necessárias ao seu cumprimento em nível estadual. Em seu papel administrativo, o Conselho regulariza o funcionamento das instituições de ensino e cursos, avaliando a sua qualidade e regularizando vidas escolares. Também, ouve a comunidade escolar e a sociedade quanto ao desenvolvimento da educação e encaminha propostas de melhorias aos órgãos competentes, constituindo-se um órgão mediador entre as





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

comunidades educacionais, a sociedade e os governos (municipal, estadual e federal).

Com esse texto, pretendemos divulgar o trabalho do Conselho e entender seu papel no cumprimento aos ditames legais, que buscam cumprir com excelência o conhecimento e respeito às normas educacionais vigentes.

### REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rosemary Nantes Ferreira Martins; NERES, Celi Correa. Marcos Históricos da Educação de Estudantes com Altas Habilidades/ Superdotação em Mato Grosso do Sul. 2019. p. 125-140. *In: MATO GROSSO DO SUL (Estado). Educação especial em Mato Grosso do Sul: caminhos e práticas.* Campo Grande: Secretaria de Estado de Educação, 2019. 230 p.

BELATO, Janaina de Jesus Fernandes. Os serviços de apoio da educação especial no processo de inclusão escolar realizados pelo Centro Estadual de Educação especial e inclusiva – CEESPI. 2019. p. 11-34. *In: MATO GROSSO DO SUL (Estado). Educação especial em Mato Grosso do Sul: caminhos e práticas.* Campo Grande: Secretaria de Estado de Educação, 2019. 230 p.

BRASIL. **PNEE: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.** Brasília: MEC, 2020. 124 p.

BRASIL. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Brasília, 2008.

GOMES, Vera Lúcia. **Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e a Meta 4: oferta educativa e atendimento educacional especializado aos estudantes da Educação Especial (2014-2018).** 2022. 244 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande-MS, 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Plano Estadual de Educação 1981/1983.** Campo Grande/MS: SED/MS, 1980.

MATO GROSSO DO SUL. **Deliberação CEE/MS n.º 11.883,** de 5 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Campo Grande/MS: SED/MS, 2019.

NASCIMENTO, Élide Galvão do; SANTOS, Danielle Aparecida do Nascimento dos. As políticas públicas da educação especial no Estado de Mato Grosso do Sul. **Colloquium Humanarum**, v. 15, n. 1, 2018, p. 54-63.





# VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

NERES, Celi Corrêa; BELATO, Janaina de Jesus Fernandes; CORRÊA, Nesdete Mesquita. História e memória da educação especial em Mato Grosso do Sul: constituição, trilhas e serviços. **Cadernos de História da Educação**, v.22, p.1-21, 2023.

